



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

## MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291  
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 824/2003

#### **"AUTORIZA DOAR LOTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Minduri,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes nas Quadras "O", "P", "R", "S", "T" e "U" no loteamento PRÓ-HABITAÇÃO, perfazendo-se um total de 64 (sessenta e quatro) lotes, às pessoas carentes do Município de Minduri.

Art. 2º - Os lotes serão doados levando-se em consideração o grau de necessidade dos beneficiários, acompanhados de laudo do perfil sócio-econômico do beneficiário que deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser pessoa física, casada ou ter companheiro devidamente reconhecida, viúvo ou viúva com filhos;

b) não possuir imóvel no município de Minduri ou em qualquer outro município do território nacional;

c) auferir rendimento mensal igual ou inferior à 2 (dois) salários mínimos;

d) residir no município de Minduri a pelo menos 3 (três) anos.

Art. 3º - A distribuição dos lotes será feita por uma comissão formada por: 01 Membro do Executivo, 01 Membro do Legislativo e 01 Membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Será constituído em Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelo Poder Executivo e 01 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minduri, para acompanhamento da distribuição dos lotes mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 4º - No compromisso de cessão de direito o donatário assumirá as seguintes condições:



## MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291  
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Qualidade de Vida!*

Adm. 2001 / 2004

a) construir no prazo máximo de 04 (quatro) anos e estando em condições de habitação;

b) respeitar a planta que será fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo a área mínima de 36,00 m<sup>2</sup>. (trinta e seis metros quadrados);

c) o lote e a casa construída só poderá ser alugado, cedido ou transferido após 15 (quinze) anos da data da assinatura do compromisso de cessão de direito, a não ser por sucessão hereditária;

d) a construção tem que ser unicelular para fins residenciais.

Art. 5º - Cumpridas as exigências do artigo 4º o município dará a escritura definitiva ao donatário.

Art. 6º - Não cumprido as exigências do artigo 4º o compromisso será rescindido automaticamente sem que o donatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou retenção por obras, melhorias, despesas por ele praticadas ou feitas no imóvel.

Art. 7º - As despesas incidentes sobre a transmissão do imóvel serão por conta do donatário.

Art. 8º - As pessoas que já foram beneficiadas em doações anteriores e não cumpriram com o termo de compromisso, estarão automaticamente excluídas do processo de doação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 - Revogam-se as Leis 504/91 de 30/08/1991, 596/94 de 30/05/1994, a Lei 630/96 de 09/05/1996 e a Lei 730/99 de 29/11/1999 e disposições em contrário.

Minduri(MG), 10 de dezembro de 2003.

**Edmir Geraldo Silva**

**Prefeito Municipal**